



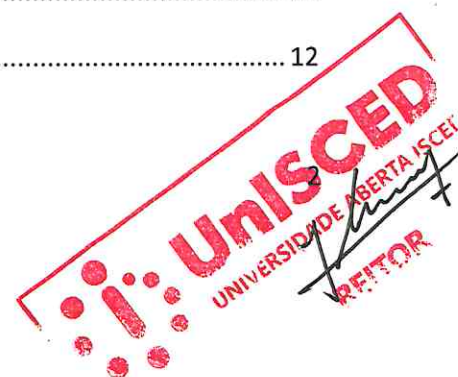
## **Regulamento de Adesão ao Tablet e Laptop**

**2022**

**ENSINO ONLINE. ENSINO COM FUTURO.**

## Índice

Preâmbulo .....	4
<b>CAPÍTULO 1: DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>5</b>
<b>ARTIGO 1 (DEFINIÇÕES) .....</b>	<b>5</b>
<b>ARTIGO 2 (OBJECTO) .....</b>	<b>5</b>
<b>ARTIGO 3 (ÂMBITO DE APLICAÇÃO) .....</b>	<b>5</b>
<b>ARTIGO 4 (OBJECTIVOS) .....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO 2: (TABLETS) .....</b>	<b>6</b>
<b>ARTIGO 5 (PREPARAÇÃO) .....</b>	<b>6</b>
<b>ARTIGO 6 (DISTRIBUIÇÃO) .....</b>	<b>6</b>
<b>ARTIGO 7 (MANUTENÇÃO) .....</b>	<b>7</b>
<b>ARTIGO 8 (REPARAÇÃO DO TABLET DO ESTUDANTE) .....</b>	<b>7</b>
<b>ARTIGO 9 (REPARAÇÃO DO TABLET DO FUNCIONÁRIO) .....</b>	<b>8</b>
<b>ARTIGO 10 (MUDANÇA DE CURSO) .....</b>	<b>9</b>
<b>ARTIGO 11 (DEVOLUÇÃO OU TROCA) .....</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO 3: (LAPTOPS) .....</b>	<b>10</b>
<b>ARTIGO 12 (PREPARAÇÃO) .....</b>	<b>10</b>
<b>ARTIGO 13 (DISTRIBUIÇÃO) .....</b>	<b>10</b>
<b>ARTIGO 14 (MUDANÇA DE CURSO) .....</b>	<b>11</b>
<b>ARTIGO 15 (MANUTENÇÃO) .....</b>	<b>11</b>
<b>ARTIGO 16 (REPARAÇÃO DO LAPTOP DO ESTUDANTE) .....</b>	<b>Erro! Marcador não definido.</b>
<b>ARTIGO 17 (DEVOLUÇÃO OU TROCA) .....</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO 4: (DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS) .....</b>	<b>12</b>
<b>ARTIGO 18 (Dúvidas e Omissões) .....</b>	<b>12</b>



Artigo 19 (Revisão e Emendas) .....	12
Artigo 20 (Entrada em Vigor).....	12



## **Preâmbulo**

A Universidade Aberta ISCED (UnISCED), uma instituição de ensino superior de Classe A, aprovada pelo Conselho de Ministros através do Decreto n.º 27/2021, de 6 de Maio, pretende posicionar-se ao nível nacional e internacional como uma instituição de excelência na área de ensino, pesquisa e extensão, através de educação aberta e online. Uma das maneiras para obter qualidade em todo o processo de ensino, aprendizagem, pesquisa e extensão, a UnISCED oferece instrumentos tecnológicos, como computadores portáteis vulgarmente conhecidos como laptops e tablets, aos seus estudantes dos cursos de licenciatura e mestrados. Este documento é um instrumento regulador de atividades envolvidas no todo um processo de aquisição, preparação e distribuição desses equipamentos aos usuários finais.



**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 1**  
**(DEFINIÇÕES)**

*Tablet* é um dispositivo eletrónico portátil, de tamanho pequeno, fina espessura e com tela sensível ao toque (*touchscreen*). É um dispositivo prático com uso semelhante a um computador portátil convencional, no entanto, é mais destinado para fins educacionais, de entretenimento e uso profissional.

*Laptops*, também conhecidos como *notebooks*, são computadores portáteis que as pessoas levam consigo e usam em diferentes ambientes. Eles incluem uma tela, teclado e um *trackpad* ou *trackball*, que serve como o *mouse*. Como os *laptops* devem ser usados em qualquer lugar, eles possuem uma bateria que lhes permite operar sem serem conectados a uma tomada. Os *laptops* também incluem um adaptador de energia que lhes permite usar energia de uma tomada e recarregar a bateria.

**Manutenção** é o efeito ou a ação de manter ou manter-se, de sustentar, de conservar ou consertar alguma coisa.

**Reparação** é o acto ou efeito de reparar, de restaurar, de consertar um dispositivo eletrónico.

**ARTIGO 2**  
**(OBJECTO)**

O presente Regulamento tem como objecto a instituição dos princípios, regras, normas, mecanismos e procedimentos que regem a preparação, distribuição, manutenção e reparação de *tablets* e *laptops* dos colaboradores e estudantes.

**ARTIGO 3**  
**(ÂMBITO DE APLICAÇÃO)**

O presente Regulamento aplica-se a todos os colaboradores e estudantes da UnISCED que tenham recebido *tablets* e apenas aos estudantes que tenham recebido *laptops*.



**ARTIGO 4**  
**(OBJECTIVOS)**

Constituem objectivos deste Regulamento, os seguintes:

- a) Regular a preparação dos equipamentos;
- b) Definir normas que regem a distribuição dos equipamentos aos usuários;
- c) Definir normas de manutenção dos equipamentos pelos usuários;
- d) Definir normas de reparação dos equipamentos pela VRT;
- e) Definir normas de troca de equipamento a quando de mudança de cursos;
- f) Definir normas de devolução dos equipamentos pelos usuários;
- g) Definir normas de troca de equipamentos pelos usuários.

**CAPÍTULO II**  
**(TABLETS)**

**ARTIGO 5**  
**(PREPARAÇÃO)**

1. Os *tablets* são preparados pela VRT e envolve:
  - a. A verificação do estado funcional do equipamento;
  - b. Instalação de aplicativos educacionais:
    - i. *WPS Office*
    - ii. *UnISCED mobile*
2. Depois da preparação, os *tablets* são entregues à Administração para a distribuição.

**ARTIGO 6**  
**(DISTRIBUIÇÃO)**

1. Os *tablets* são distribuídos a todos estudantes dos cursos de licenciatura com exceção do curso de Engenharia Informática.



2. A Administração, através do departamento de logística, faz a distribuição dos *tablets* aos Centros de Recursos.
3. O Centros de Recursos procede com a entrega ao estudante que tenha se inscrito, matriculado e com a propina dos três (3) primeiros meses paga e estar financeiramente regular no momento da distribuição.
4. O estudante só pode receber o *tablet* no Centro de Recursos onde se matriculou.
5. A Administração procede com a entrega de *tablets* aos colaboradores das seguintes Unidades Orgânicas:
  - a. Reitoria- Reitor, Vice-Reitor para a Área Académica, Vice-Reitor para a Área Tecnológica e Administrador;
  - b. Vice-Reitoria para a Área Académica: Director de Faculdades, Coordenador de cursos, Tutores Internos e Coordenador de Tecnologias Educacionais da Direcção de Recursos Virtuais e Multimédia;
  - c. Vice-Reitoria para a Área Tecnológica: Técnicos da Direcção de Infraestrutura, Técnicos da Direcção de Desenvolvimento de Aplicações.
6. O *tablet* é entregue ao usuário junto de um manual de usuário que é da responsabilidade deste ler e saber usar o dispositivo conforme recomendado.

#### **ARTIGO 7**

#### **(MANUTENÇÃO)**

1. É da responsabilidade do usuário final fazer a boa manutenção do dispositivo, através das actualizações necessárias para o mesmo.

#### **ARTIGO 8**

#### **(REPARAÇÃO DO TABLET DO ESTUDANTE)**

1. Em caso de avaria do *tablet*, o usuário deve:



- a. Reportar ao seu Centro de Recursos, onde vai preencher o formulário de avaria.
  - b. Deixar o *tablet* avariado no Centro de Recursos.
2. O Centro de Recursos envia o *tablet* a VRT, através da logística, para o diagnóstico e reparação.
3. A VRT recebe o *tablet*, faz o diagnóstico e reporta ao Centro de Recursos acerca do diagnóstico feito.
  - a. Se for uma avaria que precisa de substituição de peças, a VRT informa ao Centro de Recursos o valor que o estudante deve pagar pelas peças e pela reparação.
  - b. Se for uma avaria que não precisa substituição de peças, a VRT reporta ao Centro de Recursos acerca dos valores da recuperação que o estudante deve pagar.
  - c. Se o *tablet* não tiver recuperação, a VRT informa ao Centro de Recursos sobre este diagnóstico, e oferece a possibilidade de adquirir um novo *tablet* mediante o pagamento a ser definido pela Administração.
4. O Centro de Recursos recebe o diagnóstico da VRT sobre o dispositivo e informa o estudante.
5. O estudante deve efectuar o pagamento e entregar o comprovativo ao Centro de Recursos.
6. O Centro de Recursos envia o comprovativo a VRT para este efectuar a reparação.
7. Depois da reparação, a VRT entrega o *tablet* reparado a Logística para devolução ao Centro de Recursos.
8. O Centro de Recursos recebe o *tablet* reparado e entrega ao estudante.

## **ARTIGO 9**

### **(REPARAÇÃO DO TABLET DO COLABORADOR)**

1. Em caso de avaria do *tablet*, o usuário deve:





- a. Reportar a VRT onde vai preencher o formulário de avaria.
  - b. Deixar ou enviar o *tablet* avariado a VRT.
2. A VRT recebe o *tablet*, faz o diagnóstico e reporta ao colaborador acerca do diagnóstico feito.
- a. Se for uma avaria que não precisa substituição de peças, a VRT reporta ao colaborador acerca dos valores da reparação que deve ser pago.
  - b. Se for uma avaria que precisa de substituição de peças, a VRT informa ao colaborador o valor que deve ser pago pelas peças e pela reparação.
  - c. Está isento de pagamento de substituição de peças, se for confirmado que se danificou pelo tempo de vida da peça em causa, por exemplo baterias.
  - d. Se o *tablet* não tiver recuperação, a VRT informa ao colaborador sobre este diagnóstico, e oferece a possibilidade de adquirir um novo *tablet* mediante o pagamento a ser estipulado pelo mercado.
3. O colaborador deve efectuar o pagamento e entregar o comprovativo a Administração.
4. A Administração envia o comprovativo a VRT para este efectuar a reparação.
5. Depois da reparação, a VRT entrega o *tablet* reparado ao colaborador, mediante a assinatura de um comprovativo de recepção do *tablet* reparado.

## ARTIGO 10

### (MUDANÇA DE CURSO)

Para os estudantes de licenciatura que já receberam o *tablet* e decidem mudar para um curso que tem direito ao *laptop* devem pagar uma taxa de aquisição do *laptop*, a ser estipulado pela Administração.



**ARTIGO 11**  
**(DEVOLUÇÃO OU TROCA)**

1. O *tablet* só deve ser devolvido para troca depois de:
  - a. O usuário detectar mau funcionamento,
  - b. Reportar a VRT,
  - c. A VRT fazer o diagnóstico, e concluir que é defeito de fabrico.
2. Se o colaborador termina o vínculo contratual com a UnISCED este deve devolver o *tablet* a instituição, com excepção dos que efectuaram o pagamento para adquirir o novo aparelho.

**CAPÍTULO III**  
**(LAPTOPS)**

**ARTIGO 12**  
**(PREPARAÇÃO)**

1. Os *laptops* são preparados pela VRT e envolve:
  - a. A verificação do estado funcional do equipamento;
  - b. Instalação de aplicativos como educacionais, fornecidos pelas faculdades e cursos.
2. A UnISCED, não é responsável pela instalação dos seguintes aplicativos:
  - a. *Microsoft Office*;
  - b. Antivírus;
  - c. *Adobe Acrobat Professional*.
3. Depois da preparação, os *laptops* são entregues à Administração para a distribuição.

**ARTIGO 13**  
**(DISTRIBUIÇÃO)**

1. Os *laptops* são distribuídos aos estudantes dos cursos de licenciatura em Engenharia Informática e cursos de mestrados.



2. A Administração, através do departamento de logística, faz a distribuição dos *laptops* aos Centros de Recursos.
3. Os Centros de Recursos efectuem a entrega aos estudantes que:
  - a. Tenham se inscrito, matriculado e com a propina dos três (3) primeiros meses paga e estar financeiramente regular no momento da distribuição.
4. O estudante só pode receber o seu *laptop* no Centro de Recurso onde se matriculou.
5. A Administração não faz entrega de *laptops* aos colaboradores da UnISCED.

#### **ARTIGO 14**

##### **(MUDANÇA DE CURSO)**

1. Para os estudantes de licenciatura que já receberam o *laptop* e decidem mudar para um curso que não tem direito de *laptop* deve pagar uma taxa de aquisição do *laptop*, a ser estipulado pela Administração.
2. No novo curso do estudante, este não tem direito a *tablet*.

#### **ARTIGO 15**

##### **(MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DO LAPTOP)**

1. É da responsabilidade do usuário final fazer a manutenção do dispositivo, através das actualizações necessárias para o mesmo.
2. A UnISCED não efectua reparação dos *laptops*.

#### **ARTIGO 16**

##### **(DEVOLUÇÃO OU TROCA)**

3. O *laptop* só deve ser devolvido para troca depois de:
  - a. O usuário detectar mau funcionamento,
  - b. Reportar a VRT.

- c. A VRT fazer o diagnóstico, e concluir que é defeito de fabrico.

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**ARTIGO 18**  
**(DUVIDAS E OMISSOES)**

As dúvidas e omissões que se verificarem na aplicação e interpretação do presente Regulamento serão resolvidas e esclarecidas através de um despacho exarado pelo Reitor da UnISCED.

**Artigo 19**  
**(REVISÃO E EMENDAS)**

O presente Regulamento poderá ser revisto por proposta de uma maioria simples dos membros do Conselho Científico.

**Artigo 20**  
**(ENTRADA EM VIGOR)**

O presente instrumento entra em vigor na data da sua aprovação.

**Aprovado pela II Sessão do Conselho Geral**

**Beira, 14 de Outubro de 2022**

O Reitor  
  
  
**(Prof. Doutor Isidro Rafael Vitor Manuel)**